



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 014/2017; Impugnação ao Edital; Empresa Tecnoset Informatica Produtos e Serviços Ltda.

1. RELATÓRIO

A empresa Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda., protocolou, na presente data, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2017 (para a contratação de serviços de reprografia) perante esta Comissão Permanente de Licitação, de maneira tempestiva.

O pedido da impugnante é o seguinte:

Ex positis, a Impugnante pede que a Administração submeta o edital a severo escrutínio, revendo a exigência de índices contábeis, a permitir o cumprimento do subitem 12.1, letra "k", mediante a apresentação de comprovação do Patrimônio Líquido equivalente (ou superior) a 10% do valor estimado do contrato.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O subitem 12.1, "k" do edital disciplina que a os três primeiros colocados deverão apresentar:

k) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, amplamente aceitas contabilmente para aferir essa situação:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

Passivo Circulante

Tal exigência tem como fundamento o artigo 77, inciso I e § 5º da Lei Estadual 15608/2007, que assim dispõe:

Art. 77. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
(...)

§ 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Conforme se pode verificar, o que o edital está requerendo não compromete a competitividade no certame, pois está em estrita consonância com o princípio da legalidade administrativa e utiliza índices contábeis usualmente adotados nos procedimentos licitatórios.

Ademais, tendo em vista que se trata de uma licitação de serviço contínuo de grande vulto, com contrato cuja vigência pode chegar a até 48 meses, é importante e seguro para a Administração que a empresa contratada possua bons índices de liquidez e solvência, capazes de garantir a consistência na execução do objeto contratual, e não apenas a comprovação de dispor de patrimônio líquido de 10% do valor máximo estipulado no edital.

Dessa forma, entendo improcedente a impugnação da empresa Tecnoset Informatica Produtos e Serviços Ltda. referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2017.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo improcedente a impugnação da empresa Tecnoset Informatica Produtos e Serviços Ltda. referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2017.

Tiago H. Tonin
Tiago Hernandez Tonin
Pregoeiro